

COPIA ORIGINAL

Em: 18 / 07 / 23

Brendo Jelma



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 230/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Gopower & Air Locação de Equipamentos Industriais Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. dos Oitis, nº 628, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 08.945.459/0002-50

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3308-4674

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2208

**PROCESSO Nº:** 000978/2023-23

**ATIVIDADE:** Comércio e Serviços

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. dos Oitis, nº 628, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar os serviços de manutenção de motores, máquinas e equipamentos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

18 JUL 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 230/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 000978/2023-23**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Dar destinação adequada dos óleos usados e contaminados oriundos dos serviços realizados, devendo os Certificados de Destinação ser encaminhados semestralmente a este IPAAM, conforme Resolução CONAMA nº 450/2012. Sendo expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de resíduos perigosos.
10. Manter os níveis de ruídos, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
11. Realizar o monitoramento com frequência trimestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, por meio de análises químicas e físico-químicas, realizado por laboratório cadastrado e licenciado pelo IPAAM para este fim, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos ( dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução nº 034/12 COMDEMA, CONAMA nº 430/2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, alterou e complementa a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
12. Dar destinação adequada à borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo - SAO, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
13. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
14. Apresentar no prazo de 90 dias:
  - a) Projeto de Instalação da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO com Relatório Fotográfico da ação;
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
  - b) Certificados de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade, inclusive dos oriundos da CSAO, referente ao período de vigência desta licença;
  - c) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ